

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025-MP/PJP

Procedimento Administrativo nº 000261-058/2024
Destinatários: Prefeitura de Portel, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Câmara dos Vereadores
Objeto: Recomenda instituição de programa municipal de coleta seletiva

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e nos arts. 25, inciso IV, e 26, incisos I e II, da Lei nº 8.625/1993, bem como na Lei Complementar nº 75/1993, e com fundamento nos seguintes fatos e razões:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública – entre os quais estão a defesa do meio ambiente e as ações e serviços em saúde –, e aos direitos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, bem como que cabe ao poder público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, a teor do art. 225, caput, e §1º, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no *caput* do art. 6º da Constituição Federal e é dever do poder público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, a teor do art. 225, §1º, V, da Constituição;

CONSIDERANDO que “Produção Mais Limpa” (*Cleaner Production*) é a aplicação contínua de uma estratégia ambiental integrada e preventiva aplicada a processos, produtos e serviços para aumentar a eficiência geral e reduzir os riscos para os humanos e o meio ambiente¹;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, estabelece a obrigatoriedade de adoção de instrumentos que promovam a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos, com destaque para a implantação de coleta seletiva e sistemas de logística reversa;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal atribui aos municípios a competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluindo os relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 12.305/2010 prioriza ações de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos como hierarquia na gestão ambientalmente adequada;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 275/2001 recomenda a adoção de cores padronizadas para a identificação de resíduos na coleta seletiva, visando sua segregação adequada e destinação final ambientalmente correta;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 804/2012, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Portel, estabelece como objetivos específicos, no art. 3º, inciso V, o fomento à implantação de sistemas de coleta seletiva, e no inciso II, a inclusão social dos catadores nos serviços de coleta seletiva;

CONSIDERANDO que o art. 26, § 1º, da Lei Municipal nº 804/2012, exige que os estabelecimentos geradores de resíduos disponibilizem receptores específicos para coleta de resíduos orgânicos e recicláveis, reforçando a necessidade de um sistema de coleta seletiva municipal abrangente;

CONSIDERANDO que o art. 44 da Lei Municipal nº 804/2012 previa a implantação da coleta seletiva por etapas, abrangendo toda a área urbana até dezembro de 2014, cronograma que aparentemente não foi integralmente cumprido;

CONSIDERANDO que a coleta seletiva é reconhecida pelo art. 5º, inciso XI, da Lei Municipal nº 804/2012 como o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos,

¹ UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. **Environmental agreements and cleaner production: questions and answers**. Paris, 2006, p. 3.

previamente selecionados nas fontes geradoras, com vistas à reciclagem, reutilização e destinação ambientalmente adequada;

CONSIDERANDO que a ausência de coleta seletiva compromete o cumprimento de metas de sustentabilidade ambiental, incentiva a disposição inadequada de resíduos e prejudica catadores que dependem da triagem de materiais recicláveis como meio de subsistência;

CONSIDERANDO que é dever do Município promover ações que assegurem a saúde pública, a qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável, prevenindo danos ambientais e garantindo a inclusão social;

RECOMENDA:

1. Ao Município de Portel:

- a) Instituir, no **prazo de 90 dias**, um **programa municipal de coleta seletiva**, abrangendo todas as regiões da cidade, com prioridade para áreas de maior geração de resíduos;
- b) Concluir a implantação do cronograma de coleta seletiva estabelecido no art. 44 da Lei nº 804/2012, garantindo que toda a área urbana seja atendida;
- c) Adotar medidas para capacitar e incluir cooperativas e associações de catadores no processo de coleta e triagem de materiais recicláveis, conforme previsto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 804/2012;
- d) Desenvolver e implementar uma **campanha educativa permanente para a população**, promovendo a conscientização sobre a importância da separação e destinação adequada dos resíduos sólidos;
- e) Disponibilizar **infraestrutura necessária para a coleta seletiva, como pontos de entrega voluntária, equipamentos de transporte e centros de triagem**;
- f) Apresentar um **plano de ação detalhado**, com cronograma e recursos destinados à implantação e manutenção do sistema de coleta seletiva, conforme exigências da Lei nº 12.305/2010 e da Lei Municipal nº 804/2012.

2. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Participar ativamente do planejamento, fiscalização e acompanhamento das ações relativas à coleta seletiva, assegurando o cumprimento das diretrizes da Lei nº 804/2012.

3. Ao Poder Legislativo Municipal:

a) Atualizar ou revisar legislação complementar que regulamente a coleta seletiva no município, prevendo mecanismos de incentivo à participação de toda a sociedade.

ADVERTE:

Que o não cumprimento desta Recomendação poderá implicar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a proposição de Ação Civil Pública por omissão na prestação de serviço público essencial e danos ao meio ambiente, conforme previsto na legislação vigente.

Portel, 16 de janeiro de 2025.

RONALDO CARVALHO BASTOS JUNIOR

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Portel